



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

LEI Nº 2.399/2026

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SERRANA PARA O QUADRIÊNIO 2026/2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, conforme **Autógrafo 111/2025**, o **Projeto de Lei nº 21/2025**, de autoria do Poder Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como nas relativas aos programas de duração continuada.

§ 1º Integram o Plano Plurianual:

I – Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

II – Anexo II – Programas de Governamentais, metas e custos

III – Anexo III – Unidades Orçamentarias e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas.

Art. 2º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, somente poderão ser propostas pelo Poder Executivo mediante Projeto de Lei de Revisão do PPA ou por Projeto de Lei específico.

Lei 2399/2026 PPA

ℓ



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 3º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual – LOA ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações decorrentes.

Parágrafo Único. De acordo com o disposto no caput, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias, a fim de compatibilizá-las com alterações de valores ou outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que tais modificações contribuam para a realização dos objetivos do programa.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
12 de janeiro de 2026.



LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E D.O.M.